

Aula 00

Legislação Especial - parte I (itens 1 e 4)

p/ TJ-RJ - Pós-Edital

Autor:

**Paulo Guimarães, Thais de
Assunção (Equipe Marcos Girão)**

06 de Março de 2020

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Lei Estadual n. 4.620/2005, de 11/10/2005 – Dispõe sobre a Unificação e a Reestruturação dos Quadros de Pessoal e Institui a Carreira de Serventuário do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.	2
2.1 - Disposições Gerais.....	2
2.2 - Da Carreira	3
2.3 - Do Ingresso.....	5
2.4 - Dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.....	8
2.5 - Da Remuneração.....	9
2.6 - Disposições Finais e Transitórias.....	11
3 - Resumo da Aula	12
4 - Questões	13
4.1 - Questões Comentadas	13
4.2 - Lista de Questões	17
4.3 - Gabarito.....	19
5 - Considerações Finais.....	19



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá amigo!

Hoje estudaremos a Lei Estadual nº 4.620/2005, que é fundamental para sua prova!

Vamos lá!? Bons estudos!

2 - LEI ESTADUAL N. 4.620/2005, DE 11/10/2005 – DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO E A REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL E INSTITUI A CARREIRA DE SERVENTUÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

2.1 - Disposições Gerais

Nas aulas anteriores nós estudamos o Estatuto dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro. São normas que se aplicam a quaisquer servidores estaduais, independentemente de estarem vinculados ao Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Hoje nossa missão é compreender a Lei nº 4.650/2005, que trata especificamente da estruturação dos cargos que compõem o Poder Judiciário do Estado.

Esse quadro é composto basicamente por duas carreiras: a de **Analista Judiciário** e a de **Técnico de Atividade Judiciária**, que são regidas pela lei que é objeto do nosso estudo hoje. A lei chama todos os componentes dessas duas carreiras, que são servidores efetivos, de serventuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

É **serventuário do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro** todo titular de cargo de provimento efetivo, criado por lei e remunerado pelo erário estadual.



O regime disciplinar do serventuário do Poder Judiciário estende-se ao servidor que ocupe exclusivamente cargo em comissão, bem como aos servidores públicos de outros órgãos que estejam à disposição do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 - Da Carreira

Art. 4º - *As carreiras de Analista Judiciário e Técnico de Atividade Judiciária constituem-se dos cargos de provimento efetivo, com a mesma denominação, cuja estrutura, dividida em classes e padrões, em áreas distintas de atividade, encontra-se disposta no Anexo I.*

A estrutura das carreiras é dividida em classes e padrões, numa tabela que determina a remuneração de cada um dos níveis de cada carreira. Você não precisa conhecer a tabela em si, ok? Mas sugiro que você dê uma olhada, ao menos por curiosidade para saber quanto será sua remuneração no futuro próximo!

As atribuições dos cargos em cada uma das áreas de atividade são descritas em um regulamento, bem como a distribuição de vagas do quadro de pessoal. Este regulamento pode considerar ainda grupos de especialidades, a exemplo dos analistas judiciários com formação específica: psicólogos, assistentes sociais, juristas, etc.

Art. 5º - *A chefia de serventia judicial de primeira instância é função de confiança de livre indicação do magistrado titular, dentre os ocupantes de cargo de Analista Judiciário ou Técnico de Atividade Judiciária, sem especialidade, comprovadamente capacitados para a função e que não tenham desabonadoras em sua folha funcional, na forma de Resolução a ser estabelecida pelo Conselho da Magistratura.*

Aqui estamos falando da chefia de cada vara, que deve ser ocupada por um Analista Judiciário ou Técnico de Atividade Judiciária, sem especialidade. A indicação deve ser feita pelo Juiz titular da vara, desde que o servidor seja capacitado para a função e não tenha registros negativos em seus assentamentos funcionais.



Vejamos ainda o art. 8º que sofreu recentes mudanças e trata da promoção e progressão funcional.

Art. 8º O desenvolvimento do serventuário nas carreiras de que trata esta Lei ocorrerá entre os padrões remuneratórios, a cada 02 (dois) anos, mediante promoção ou progressão funcional.

§ 1º - Progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º - Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 3º A promoção ou progressão funcional deverá atender os critérios e pré-requisitos estabelecidos em Regulamento, observado o interstício estabelecido no caput.

§ 4º - Revogado.

§ 5º- Revogado.

§ 6º - Revogado.

A LC Federal 101 de 2000, mencionada acima, trata das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Foi adicionado ainda o art. 8º-A. Vejamos:

Art. 8º-A A promoção ou progressão funcional prevista no art. 8º, caput, ocorrerá em:

I – 03 (três) anos, caso o total de servidores efetivos ativos seja maior que 12.900 (doze mil e novecentos) servidores e menor que 13.150 (treze mil, cento e cinquenta) servidores;

II – 04 (quatro) anos, caso o total de servidores efetivos ativos seja igual ou maior a 13.150 (treze mil, cento e cinquenta) servidores.

Parágrafo único. A transição entre os prazos dispostos no art. 8º, caput e incisos I e II do Art. 8º-A será tratada no Regulamento a que se refere o § 3º do art. 8º.



Nos casos de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas temos as seguintes regras:

O provimento dos cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento, será reservado **no mínimo de oitenta por cento**, exclusivamente, para os serventuários **ativos e inativos** do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

É proibida a nomeação para os cargos comissionados de pessoas que estejam respondendo ou tenham sofrido sanção por ato de improbidade administrativa, conforme Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade), ou que se enquadrem nas condições de inelegibilidade da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e do inciso XXIX do Art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que trata das condições de inelegibilidade determinadas pelas leis federais.

Temos ainda mais regras a respeito do exercício dessa função, que constam no art. 14.

Art. 14 – Ao serventário a que se refere o artigo 5º desta Lei, que desempenhar função de Chefe de Serventia de Primeira Instância será atribuída gratificação CAI-6, a que fará jus enquanto permanecer no efetivo desempenho da função, ressalvadas as situações constituídas sob a égide da Lei nº 2400 de 17 de maio de 1995.

2.3 - Do Ingresso

Como você bem sabe, o ingresso nas carreiras do Poder Judiciário do Rio de Janeiro ocorre por meio de concurso público, que pode ser de provas ou de provas e títulos. Isso significa que o concurso pode ser composto apenas por provas, ou pode também estabelecer pontuação para os títulos estabelecidos no edital, como formação acadêmica (especialização, mestrado, doutorado), experiência prévia, etc.

O servidor obviamente ingressa na carreira no primeiro padrão remuneratório da classe inicial, ou seja, no “início da carreira”, na base da tabela.

No caso de concurso regionalizado há ainda uma “trava” para remoções. Nesses casos os candidatos são classificados por região, e só poderá haver remoção para outra região **após dois anos da nomeação**, de acordo com a lotação aprovada e observado o interesse da Administração.



Art. 7º - Os requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras do Quadro Único, atendidas, quando for o caso, formação especializada e experiência profissional definidas em Regulamento e especificadas nos editais de concurso, são os seguintes:

I - para a carreira de Analista Judiciário, o nível superior completo;

II - para a carreira de Técnico de Atividade Judiciária, o nível médio completo ou curso técnico equivalente;

III - para o cargo de Analista Judiciário na especialidade de cumprimento de mandados (Oficial de Justiça Avaliador), o nível superior completo em Direito.

Para o cargo de Analista Judiciário pode ser exigida formação específica, nos termos do regulamento, e da forma que vier discriminada no edital do concurso. Já para o cargo de Analista Judiciário na especialidade de cumprimento de mandados exige-se nível superior completo em Direito.

Art. 8º O desenvolvimento do serventuário nas carreiras de que trata esta Lei ocorrerá entre os padrões remuneratórios, a cada 02 (dois) anos, mediante promoção ou progressão funcional.

Para a sua prova é importante saber a diferença entre progressão e promoção na carreira.

A **progressão funcional** é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, enquanto a **promoção** é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Para entendermos melhor como se dá a progressão e a promoção, a seguir se encontra a tabela de padrões e classes dos analistas judiciários e técnicos de atividade judiciária.

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	12
		11
		10
		9



	B	8
		7
		6
		5
	A	4
		3
		2
		1
TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA	C	12
		11
		10
		9
	B	8
		7
		6
		5
	A	4
		3
		2
		1

Normalmente nas tabelas nós temos letras que indicam as classes, e números que indicam os padrões. Um Analista, por exemplo, ingressa na carreira na classe A, padrão 1. Quando ele progride, passa para o padrão 2, 3, e assim por diante. Quando chegar no último padrão da classe A, que é o padrão 4, ele será então promovido para a classe B, padrão 5.

Tanto a progressão quanto a promoção devem atender os pré-requisitos estabelecidos em Regulamento, observado o interstício de 2 anos.



2.4 - Dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 9º *O provimento dos cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento, será reservado no mínimo de oitenta por cento, exclusivamente, para os serventuários ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.*

Parágrafo único - *Não integram a reserva prevista neste artigo os cargos em comissão de assessoramento direto a desembargador.*

Os quadros do Poder Judiciário, assim como os dos demais poderes, são compostos por cargos efetivos (analistas judiciários e técnicos de atividade judiciária, como vimos), e também por **cargos em comissão**.

Nem todos os cargos em comissão, porém, podem ser ocupados por pessoas estranhas aos quadros do Tribunal.



TOME NOTA!

A lei determina que no mínimo 80% dos **cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento** do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro devem ser ocupados por serventuários ativos e inativos, mas os cargos de assessoramento direto a Desembargador não entram nessa reserva. As **funções gratificadas**, por sua vez, somente podem ser ocupadas pelos serventuários ativos.

Algumas funções gratificadas exigem habilitação específica para seu exercício. Nesse caso, se não houver serventuário habilitado no Tribunal, essa função poderá ser exercida por servidor público titular de cargo de provimento efetivo do Estado do Rio de Janeiro. Essas funções gratificadas são excepcionais, e seu número não pode ser superior a 30% do total.

Art. 11 - *Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas de que trata este Capítulo, bem como as funções comissionadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, encontram-se dispostos no Anexo VI, desta Lei.*



A remuneração desses cargos em comissão não poderá exceder o valor atribuído ao subsídio de Desembargador do TJRJ.

2.5 - Da Remuneração

Art. 13 - *Os serventuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro perceberão os valores constantes do Anexo III, integrando sua remuneração, além do vencimento:*

I – Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, correspondente a cem por cento sobre o valor do vencimento do cargo, observada dedicação exclusiva que cumpra carga mínima de oito horas diárias e quarenta horas semanais de trabalho, sem prejuízo da situação regulada nos §§ 1.º e 2.º do art. 20 desta Lei;

II – Adicional de Padrão Judiciário – APJ, correspondente a cem por cento sobre o valor do vencimento do cargo.

Na lei há um anexo formado por uma tabela, que contém informações sobre a remuneração correspondente a cada um dos padrões da carreira dos técnicos e analistas.

Essa remuneração é formada pelo vencimento, e mais duas vantagens: a **Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ)** e o **Adicional de Padrão Judiciário (APJ)**. Cada uma corresponde a 100% do valor do vencimento.

ATENÇÃO! A Lei 9401/2021, incluiu os artigos 13-A e 13-B. Vejamos:

Art. 13-A. *As férias **anuais remuneradas** a que se referem os arts. 90 e seguintes, todos do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, **poderão ser convertidas em pecúnia indenizatória, a critério exclusivo da Administração.***



Art. 13-B. A licença-prêmio prevista nos arts. 129 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, poderá ser convertida em pecúnia indenizatória a critério exclusivo da Administração.

Devemos ficar atentos pois as duas possibilidades de conversão em pecúnia são atos **DISCRICIONÁRIOS**, ou seja, dependem do interesse da administração.

O serventuário pode ainda receber o adicional por tempo de serviço, a que fará jus a cada três anos de efetivo exercício no serviço público. Em regra esse adicional corresponde a 5% da remuneração a cada 3 anos, mas no primeiro triênio o valor do acréscimo é de 10%. O adicional por tempo de serviço tem também um limite máximo, de 60% da remuneração do serventuário.

Art. 15 - O Analista Judiciário na Especialidade de Execução de Mandados, enquanto permanecer no exercício de suas funções específicas, receberá **gratificação de locomoção** correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do padrão do respectivo cargo.

A gratificação de locomoção tem por finalidade ressarcir as despesas de deslocamento do Analista Judiciário na Especialidade de Execução de Mandados, cuja denominação funcional é a de **Oficial de Justiça Avaliador**.

O Oficial de Justiça não deixa de receber essa gratificação no caso de afastamento até 30 dias. No caso de licença para tratamento de saúde ou para repouso da gestante, a gratificação continua sendo paga independentemente do tempo de afastamento.

Essa gratificação é uma das que também integra os proventos da inatividade. Isso significa que o Oficial de Justiça “carrega” essa gratificação quando se aposenta.

O Oficial de Justiça Avaliador que ocupa função de direção da Central de Cumprimento de Mandados recebe ainda gratificação no valor de 20% sobre a remuneração do padrão do respectivo cargo.





ESTA CAI
NA PROVA!

A denominação funcional do Analista Judiciário na Especialidade de Execução de Mandados é a de **Oficial de Justiça Avaliador**.

2.6 - Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 - *A jornada normal de trabalho dos cargos efetivos de que trata esta Lei será fixada em Regulamento, respeitada a prestação de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observada a legislação federal específica.*

§ 1º - *O regulamento de que trata o caput deste artigo poderá estabelecer jornada de trabalho especial de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, observada, em cada caso, a proporcionalidade dos vencimentos sobre o total da remuneração constante do Anexo III desta Lei, de acordo com os respectivos padrões de vencimento.*

§ 2º - *A proporcionalidade a que se refere o parágrafo anterior será aplicada sobre toda a remuneração, incluindo-se as vantagens de caráter pessoal, que sejam calculadas em razão do vencimento.*

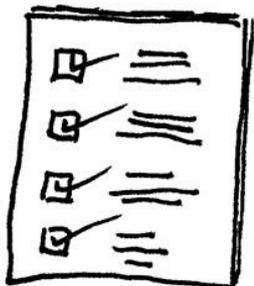
§ 3º - *Dentro da jornada normal de trabalho, será assegurado intervalo para descanso.*

A jornada de trabalho dos analistas judiciários e dos técnicos de atividade judiciária é de 40h semanais, mas pode haver a possibilidade de jornada de trabalho especial, prevista no regulamento, desde que observe-se o mínimo de 20h semanais de trabalho.

No caso de o serventuário ser beneficiado com a jornada especial, sua remuneração deve ser reduzida proporcionalmente.



3 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

É **serventuário do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro** todo titular de cargo de provimento efetivo, criado por lei e remunerado pelo erário estadual.

O chefe da serventia judicial deve ser indicado pelo Juiz titular, entre os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário ou Técnico de Atividade Judiciária, sem especialidade.

A lei determina que no mínimo 80% dos **cargos em comissão** do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro devem ser ocupados por serventuários ativos e inativos, mas os cargos de assessoramento direto a Desembargador não entram nessa reserva. As **funções gratificadas**, por sua vez, somente podem ser ocupadas pelos serventuários ativos.

A denominação funcional do Analista Judiciário na Especialidade de Execução de Mandados é a de **Oficial de Justiça Avaliador**.

4 - QUESTÕES

4.1 - Questões Comentadas

TJ-RJ – Técnico de Atividade Judiciária – 2008 – Cespe (adaptada).

Para a execução de mandados, os analistas judiciários não receberão a gratificação de locomoção.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que os analistas judiciários de especialidade execução de mandados (oficiais de justiça avaliadores) têm direito à gratificação de locomoção, no valor de 30% da sua remuneração. (Art. 15)

GABARITO: ERRADO

TJ-RJ – Técnico de Atividade Judiciária – 2008 – Cespe (adaptada).

A classificação do serventuário no concurso público que originou a sua nomeação e posse será levada em consideração nas progressões na carreira.

Comentários

No passado havia uma regra que considerava em alguns casos a posição do servidor no concurso, mas hoje não há mais.

A promoção ou progressão funcional deverá atender os critérios e pré-requisitos estabelecidos em Regulamento. (Art. 8º, §3º)

GABARITO: ERRADO

TJ-RJ – Técnico de Atividade Judiciária – 2008 – Cespe (adaptada).

Ao analista judiciário na especialidade de execução de mandados é conferida a denominação funcional de oficial de justiça avaliador.

Comentários



Não esqueça aqui, ok? O Oficial de Justiça Avaliador nada mais é do que um analista judiciário que exerce a especialidade de execução de mandados. (Art. 15, §3º).

GABARITO: CERTO

TJ-RJ – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

O quadro único de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro compreende os cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, excluídos os cargos de provimento em comissão.

Comentários

O quadro, como o nome já diz, é único, e alcança tanto os cargos efetivos quanto os cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

GABARITO: ERRADO

TJ-RJ – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

A direção de serventia judicial de primeira instância é privativa do titular de cargo de analista judiciário da área judiciária que integrar a última classe e padrão da carreira, não podendo ser ocupada por analista judiciário que integre o padrão inferior da mesma classe.

Comentários

A direção da serventia deve ser definida por indicação do magistrado titular, dentre os ocupantes de cargo de Analista Judiciário ou Técnico de Atividade Judiciária, sem especialidade. Não há a exigência de que ele seja Analista, e nem de que esteja no fim da carreira.

Art. 5º - A chefia de serventia judicial de primeira instância é função de confiança de livre indicação do magistrado titular, dentre os ocupantes de cargo de Analista Judiciário ou Técnico de Atividade Judiciária, sem especialidade, comprovadamente capacitados para a função e que não tenham desabonadoras em sua folha funcional, na forma de Resolução a ser estabelecida pelo Conselho da Magistratura.

GABARITO: ERRADO

TJ-RJ – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).



O regime disciplinar do serventuário do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro estende-se ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão e aos servidores públicos de outros órgãos que estejam à disposição do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Comentários

Exato! Esta é a regra do art. 3º, parágrafo único.

GABARITO: CERTO

TJ-RJ – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

Promoção é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e progressão funcional é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Comentários

A banca tentou confundir você invertendo os conceitos, não é mesmo?

Art. 8º (...)

§ 1º - Progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º - Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

GABARITO: ERRADO

TJ-RJ – Técnico de Atividade Judiciária – 2008 – Cespe. (adaptada).

Com base na Lei estadual n.º 4.620/2005, julgue os seguintes itens.

I - O exercício de função gratificada é privativo de serventuário ativo do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.



II - Pelo menos 75% dos cargos de direção e chefia no âmbito do Poder Judiciário serão reservados, exclusivamente, para serventuários ativos do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

III - O TJRJ admite a progressão funcional, por meio da passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

IV - Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

A quantidade de itens certos é igual a

- a) 0.
- b) 1.
- c) 2.
- d) 3.
- e) 4.

Comentários

Só há 3 alternativas corretas.

I - Certo. Art. 10- O exercício de função gratificada é privativo de serventuário ativo do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

II -Errado. Art. 9o- O provimento dos cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento, será reservado no mínimo de 80% por cento para os serventuários ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

IV e III- Certo. Art. 8o (2019 - atualização) - O desenvolvimento do serventuário nas carreiras de que trata esta Lei ocorrerá entre os padrões remuneratórios, a cada 2 anos, mediante promoção ou progressão funcional.

§ 1o - Progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.



§ 2o - Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

GABARITO: D

4.2 - Lista de Questões

1. TJ-RJ – Técnico de Atividade Judiciária – 2008 – Cespe (adaptada).

Para a execução de mandados, os analistas judiciários não receberão a gratificação de locomoção.

TJ-RJ – Técnico de Atividade Judiciária – 2008 – Cespe (adaptada).

A classificação do serventuário no concurso público que originou a sua nomeação e posse será levada em consideração nas progressões na carreira.

TJ-RJ – Técnico de Atividade Judiciária – 2008 – Cespe (adaptada).

Ao analista judiciário na especialidade de execução de mandados é conferida a denominação funcional de oficial de justiça avaliador.

TJ-RJ – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

O quadro único de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro compreende os cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, excluídos os cargos de provimento em comissão.

TJ-RJ – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

A direção de serventia judicial de primeira instância é privativa do titular de cargo de analista judiciário da área judiciária que integrar a última classe e padrão da carreira, não podendo ser ocupada por analista judiciário que integre o padrão inferior da mesma classe.

TJ-RJ – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).



O regime disciplinar do serventuário do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro estende-se ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão e aos servidores públicos de outros órgãos que estejam à disposição do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

TJ-RJ – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

Promoção é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e progressão funcional é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

TJ-RJ – Técnico de Atividade Judiciária – 2008 – Cespe. (adaptada).

Com base na Lei estadual n.º 4.620/2005, julgue os seguintes itens.

I - O exercício de função gratificada é privativo de serventuário ativo do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

II - Pelo menos 75% dos cargos de direção e chefia no âmbito do Poder Judiciário serão reservados, exclusivamente, para serventuários ativos do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

III - O TJRJ admite a progressão funcional, por meio da passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

IV - Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

A quantidade de itens certos é igual a

- a) 0.
- b) 1.
- c) 2.
- d) 3.
- e) 4.



4.3 - Gabarito

1. E
2. E
3. C
4. E
5. E
6. C
7. E
8. D

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.